DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9230/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7962/2022
PROTOCOLO	: 2180097
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Procedimento de **Controle Prévio** Pregão Presencial nº 037/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, objetivando o registro de preços para atender a demanda do Município, no valor estimado de R$ 774.423,56 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, constatou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização. Neste contexto, relega-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 1º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS. Assim, com base no art. 152, II do Regimento Interno, sugerimos a V. Exa. que promova o arquivamento destes autos, conforme SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOL - DFLCP - 714/2023 (fl.197-198).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM